



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

**PROCESSO LICITATÓRIO 047/2021**

**CREENCIAMENTO- 015/2021**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2021**

**Regido pela Lei 8.666/93**

**INEXIGIBILIDADE (art. 25, caput) - Credenciamento como instrumento.**

**Objeto:**

O presente edital tem por objetivo o credenciamento de Pessoa Jurídica/física para a prestação de serviços médicos para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexos do Edital.

**CREENCIAMENTO**

**PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**Até 31 de dezembro de 2021**

**Data:** De 01/03/2021  
a 31/12/2021

**Horário:** Entre 07:00 e 16:00 horas.

**Local:**

Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG  
Rua Padre Luiz Gonzaga, 705 - Centro - CEP  
35.625-000  
Telefone: (37) 3543- 1190;

"credenciamento de Pessoa Jurídica/física para a prestação de serviços médicos para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde durante o exercício de 2021".

O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações..."

Fonte: Revista do TCE-MG - "A Lei 8666/93 e o TECMG", pág. 116 - Cap II - Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

**Presidente da CPL:**

NESTOR HENRIQUE MENDES;

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 047/2021 - CREDENCIAMENTO N° 15/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 18/2021**

**I - PREÂMBULO**

**I - PREÂMBULO**

**MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705 - Centro, inscrito no CNPJ sob o N° por intermédio por intermédio do Presidente da CPL nomeado pela Portaria n° 01/2021, de 05 de janeiro de 2021, torna público que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**ABERTURA**

O Credenciamento será realizado de **01/03/2021 a 31/12/2021**;

HORA: Entre 07:00 e 16:00 horas.

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705 - Centro, Quartel Geral- CEP- 35.625-000.

**II - DO OBJETO**

**2.1** - É objeto do presente Edital, o credenciamento de Pessoa Jurídica/física para a prestação de serviços médicos para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde durante o exercício de 2021.

**III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO;**

**3.1** - Poderão participar do presente credenciamento pessoas Jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;

**3.1.1** - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

**3.2** - As empresas que desejarem participar deste **CREDENCIAMENTO** deverão no prazo estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar a Presidente da CPL o envelope lacrado, contendo a "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" contendo na parte

externa o nome da Presidente da CPL, nome da Empresa, nome e número da modalidade. Passado o prazo de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

**3.3** - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de QUARTEL GERAL/MG (MG).

#### **IV - ENTREGA DO ENVELOPE**

**4.1** - DA "Documentação de habilitação".

**4.1.1** - O envelope "Documentação de habilitação" deverá ser entregue ao Presidente da CPL, no endereço especificado neste Edital, das 07:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira;

**DIA:** 01/03/2021 a 31/12/2021;

**HORA :** Entre 07:00 e 16:00 horas.

**LOCAL:** Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Padre Luiz Gonza, 705 em Quartel Geral/MG- CEP- 35.625.000;

**4.1.2** - O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

##### **4.1.2.1 - Envelope - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Envelope - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

A/C DO PRESIDENTE DA CPL: **NESTOR HENRIQUE MENDES**

NOME DA EMPRESA

CREDENCIAMENTO N.º 015/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 18/2021

Endereço

Completo:

Fone/Fax: \_\_\_\_\_

**4.2** - A Prefeitura Municipal de QUARTEL GERAL/MG - MG, não se responsabilizará por envelopes de "Documentação de habilitação" que não sejam entregues ao Presidente da CPL designado.

#### **V - DA APRESENTAÇÃO**

**5.1.** Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, um envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.1.2.1.

**5.2.** Os envelopes serão recebidos no período indicado no item 4.1.1, de tantos quantos interessados aparecerem, sendo a contratação realizada, conforme disposições deste edital.

## **VI - DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1.

**6.1.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da CPL (a) ou sua equipe de apoio.

**6.2.** O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento, **(PESSOA JURÍDICA)**:

- I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;
- III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- V - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VI - Prova de regularidade relativo referente ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- VII - Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
- VIII- Declaração que não emprega menor (anexo II).
- IX- Número da conta corrente/Banco/Agência.
- XII- Recibo assinado, (anexo IV).
- XIII- Certidão de falência e concordata expedida pela comarca do domicílio da empresa credenciada;
- XIV- cópia do CRM ou do diploma na área correspondente a prestação dos serviços;
- XVI- proposta comercial, (anexo V);
- XVII- Declaração que concorda com os termos do Edital, (anexo I);

**6.3.** Em se tratando de **PESSOA FÍSICA**:

- I- Documento de identidade profissional, (CRM) ou CPF;
- II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III - Prova de regularidade relativo à segurança social e ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

- IV - Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT)
- V- Declaração que não emprega menor (anexo II).
- VI- Número da conta corrente/Banco/Agência.
- VII- recibo, (anexo v).
- VIII- Certidão de insolvência civil expedida pela comarca do domicílio da empresa credenciada;
- IX- proposta comercial, (anexo VI);
- X- Declaração que concorda com os termos do Edital, (anexo I);
- XI- cópia do CRM ou do diploma na área correspondente a prestação dos serviços;

## **VII - DA SESSÃO DO JULGAMENTO**

**7.1.** O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento dos participantes será feita à medida que os envelopes forem sendo recebidos.

**7.2.** Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

**7.3.** Será inabilitado o participante que não atender as exigências do Capítulo III deste edital;

## **VIII - CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Serão credenciadas todas as empresas interessadas que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, ou seja, de 24/02/2021 a 31/12/2021.

## **IX - CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO**

### **9.1. CLASSIFICAÇÃO**

**9.1.1** - os credenciados serão convocados e assinarão o Contrato (Termo de CONTRATO) ANEXO VI, sendo que o município não está obrigado a executar todos os serviços pactuados no contrato.

### **9.2 - FORMALIZAÇÃO**

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital na forma aberta até 31 de dezembro de 2021.

## **X - PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Serão publicadas a relação dos habilitados, credenciados, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.

**10.2.** As publicações poderão ser feitas pelos seguintes meios:

**10.2.1.** Diário Oficial dos municípios Mineiros (AMM), Lei municipal 1.081/2010;

**10.2.2.** Quadro de Avisos (Mural) da Prefeitura Municipal, (art. 81 da LOM);

## **XI - DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Serão colocadas à disposição dos usuários de saúde do SUS, todas as especialidades elencadas, ficando a critério do usuário fazer uso daquela que lhe melhor adequar a sua situação.

**10.2.** A Prefeitura Municipal convocará a empresa credenciada para assinatura do Contrato (Termo de Credenciamento) de Execução de Exames e Consultas, conforme Minuta de Contrato (Termo de Credenciamento) (Anexo VI), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope ou ainda, através de meio eletrônico (e-mail);

**10.4.** Para assinatura do Contrato de execução terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**10.5.** O credenciamento da contratada não obriga a Prefeitura Municipal de QUARTEL GERAL/MG-MG a efetuar a execução dos serviços pactuados. As contratações se darão dentro dos termos estabelecido neste edital e de acordo com a demanda através de requisição da Secretaria Municipal de Saúde.

**10.6.** Os contratos a serem firmados terão vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**10.7.** Os contratos poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda, reajustados na forma do art. 65 do mesmo diploma legal caso haja aumento dos custos para execução do contrato podendo ;

## **XI - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1. A os serviços serão executados de acordo com a tabela abaixo:**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Unidade</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL</b>	<b>VALOR MÁXIMO PAGO POR SERVIÇO/CONSULTA;</b>
01	Contratação de pessoas físicas/jurídicas na prestação de serviços de assistência médica na área de clínica médica com atendimento diário de segunda a sexta- feira das	serviços	10,00	R\$ 15.000,00



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

	07:00 às 16:00 Horas para atendimento a pacientes suspeitos ou confirmados de COVID19;			
02	Contratação de pessoas físicas/jurídicas na prestação de serviços de assistência médica em endocrinologia para atendimento no centro de saúde municipal;	Consultas	200,00	R\$ 100,00

**11.2.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 5º (quinto dia), dias do mês subsequente ao da execução dos exames e consultas;

**11.2.1-** o valor global dos serviços contratados, (serviços médicos especializados) será de R\$ 183.333,33, (cento e oitenta e três mil, trezentos e trinta reais e trinta e três centavos), cujas cotações/parâmetros foram embasadas em consultas realizados através do SICOM do TCE/MG, e pesquisas em consórcios municipais de saúde que contrataram os serviços médicos de endocrinologia;

**11.2.2-** Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária n.º: 02.07.01.10.302.0031.2054; ficha: 213; fonte: 102; 02.07.01.10.305.0035.2122, ficha: 238, fonte: 102;

**11.3.** Havendo necessidade pontual de serviço e disponibilidade de atuação profissional, poderá ser acrescido temporariamente o número de consultas e exames mensais, com remuneração pecuniária proporcional ao incremento, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**11.4.** A CONTRATADA, deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

**11.4.1.** Nota Fiscal de Serviços fornecida pela empresa responsável pela prestação dos serviços.

**11.5 -** As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

## **XII - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**12.** Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

## **XIII - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

**13.** As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no Anexo I deste Edital.

#### **XIV - RESCISÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)**

**14.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

**14.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

**14.2.** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

#### **XV - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

##### **15.1. RECURSOS:**

**15.1.1.** Das decisões proferidas pela Prefeitura Municipal de QUARTEL GERAL/MG - MG caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

**15.1.2.** O recurso deverá ser interposto mediante petição digitada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

**15.1.3.** O recurso deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações, no setor de Licitações e Contratos e endereçado a esta, não sendo admitido a apresentação por fac-símile, e-mail ou outro meio eletrônico.

##### **15.2 - PENALIDADES:**

**15.2.1.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

**15.2.2.** A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

**15.2.3.** Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.



**15.3. DESCRENCIAMENTO:**

Ocorrerá o descredenciamento quando:

**15.3.1.** Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

**15.3.2.** Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de QUARTEL GERAL/MG-MG pelo prazo de 03 (três) meses;

**15.3.3.** Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de QUARTEL GERAL/MG-MG for rescindido.

**15.4 - SANÇÕES:**

**15.4.1.** Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal QUARTEL GERAL/MG-MG poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecendo sempre o interesse e a vontade do usuário;

**15.4.2.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**III** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste CREDENCIAMENTO se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o

documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

**16.2.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

**16.4.** A Prefeitura Municipal de QUARTEL GERAL/MG - MG, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;

**16.5.** Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Licitações.

**16.6.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

QUARTEL GERAL/MG, 01/03/2021.

---

**NESTOR HENRIQUE MENDES**  
Presidente da CPL

**ANEXO I**

**ANEXO I - DECLARAÇÃO QUE CONCORDA E CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS SOLICITADOS NESTE EDITAL**

(Local e data)

À  
Prefeitura Municipal de QUARTEL GERAL/MG  
A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO 015/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2021

Prezado Senhor,

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ -  
\_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_ N°  
\_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cep.:  
\_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_, em  
atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO 015/2021,  
que tem como escopo o credenciamento de Pessoa Jurídica/física  
para a prestação de serviços médicos, (Clínico geral, e  
endocrinologia) para atendimento às demandas da Secretaria  
Municipal de Saúde durante o exercício de 2021, vem perante  
Vossa Senhoria **DECLARAR que concorda e cumpre plenamente os  
requisitos solicitados neste edital.**

Atenciosamente.

NOME DA EMPRESA  
Assinatura do Responsável

CARIMBO DE CNPJ

**OBSERVAÇÃO: UTILIZAR O CPF, (EM CASO DE PESSOA FÍSICA)/PRESTADOR AUTÔNOMO.**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º,  
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de QUARTEL GERAL/MG - MG  
A/C Presidente da CPL

Referência: Inexigibilidade de licitação 018/2021

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital da Inexigibilidade de Licitação n°: 018/2021, e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA  
Assinatura do Responsável

CARIMBO DE CNPJ

**OBSERVAÇÃO: UTILIZAR O CPF, (EM CASO DE PESSOA FÍSICA)/PRESTADOR AUTÔNOMO.**

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO N° \_\_\_\_/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DA CONTRATANTE**

O Município de QUARTEL GERAL/MG - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, inscrito no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Thiago Ornelas do Amaral, Brasileiro, Secretário Municipal de Saúde.

**1.2 - DA CONTRATADA**

A Empresa \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_ no município de \_\_\_\_\_ - MG, inscrita no CNPJ sob o N. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) Nacionalidade \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_ ou o prestador de serviços, portador do CPF de n° \_\_\_\_\_.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Licitatório N° 048/2021 -Inexigibilidade N° 018/2021, regido pelas Leis Federais n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto, o credenciamento de Pessoa Jurídica/física para a prestação de serviços médicos para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde durante o exercício de 2021.

**TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato será firmado pelo período de \_\_\_\_\_ sendo de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021 a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, podendo ser prorrogado mediante o interesse público observando as regras contidas no art. 57, II da lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**QUARTA - DO PREÇO** - A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), consistente aos serviços prestados pela empresa nas especialidades contidas no projeto básico que acompanha o edital.

**QUINTA - DO ATENDIMENTO**

Conforme disposto no Edital que precede este contrato nos termos do Anexo I, que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse inscrito.

**SEXTA** - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

**SÉTIMA** - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos artigos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

**OITAVA** - São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**NONA** - Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual de 10% (dez por cento) no valor total do contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** - Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o (a) CONTRATADO (a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que científicas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária n.º: **02.07.01.10.302.0031.2054; ficha: 213; fonte: 102; 02.07.01.10.305.0035.2122, ficha: 238, fonte: 102;**

**DÉCIMA QUARTA** - O (a) CONTRATADO (a) exercerá função de Profissional Autônomo (a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

**DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

**Parágrafo Segundo** - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

**Parágrafo Terceiro** - O (a) CONTRATADO (a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de QUARTEL GERAL/MG - MG no período em que estiver prestando os serviços contratados.

**DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

QUARTEL GERAL/MG - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito.

**ANEXO IV - R E C I B O**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2021**  
**CREENCIAMENTO Nº 015/2021**

RAZÃO SOCIAL/PESSOA FÍSICA:

CNPJ/CPF Nº:

ENDEREÇO:

CIDADE:

TELEFONE:

PESSOA PARA CONTATO:

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Assinatura e carimbo do CNPJ/CPF;

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de QUARTEL GERAL/MG - MG e a empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal QUARTEL GERAL/MG - MG, sendo encaminhado ao Presidente da CPL juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de QUARTEL GERAL/MG - MG da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 2021.



**ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;**

À CPL- Comissão Permanente de licitação;  
Processo Licitatório de nº 047/2021;  
Inexigibilidade de nº 018/2021;  
Validade da proposta: 60, (sessenta) dias;

DESCRIÇÃO	Unidade	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
Contratação de pessoas físicas/jurídicas na prestação de serviços de assistência médica na área de clinica médica com atendimento diário de segunda a sexta-feira das 07:00 às 16:00 Horas para atendimento a pacientes suspeitos ou confirmados de COVID19;	serviços	10,00	R\$ 15.000,00	
Contratação de pessoas físicas/jurídicas na prestação de serviços de assistência médica em endocrinologia para atendimento no centro de saúde municipal;	Consultas	200,00	R\$ 100,00	

Valor total da proposta: R\$ \_\_\_\_\_, (....)

**Assinatura do Licitante**  
**CNPJ/CPF**

**ANEXO VI**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

***JUSTIFICATIVA***

**A** Saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição da República de 1988.

Tendo em vista ser uma obrigação das três esferas da federação, foi criado o Sistema Único de Saúde, que prevê a descentralização e regionalização das ações de saúde e as formas de seu financiamento, com a criação de Fundos Públicos com transferências obrigatórias para o gerenciamento dos gastos em saúde pública, conforme previsto nos artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal.

Atualmente a Portaria nº 2.048, de 3 de setembro de 2009 do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS), regulamenta todo o planejamento da saúde pública brasileira. A Constituição Federal em seu artigo 199 prevê ainda, a possibilidade de atuação da iniciativa privada de forma complementar ao sistema único de saúde, obedecidas as diretrizes do SUS. A Saúde Pública no Brasil é estruturada a partir de um pacto federativo formulado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o "Pacto pela Saúde", firmado em 2006, que disciplina as responsabilidades e obrigações de cada nível da federação e as estratégias e metas das ações de saúde. De acordo com a Cartilha do SUS, a União é o principal financiador da saúde pública no país.

A União formula políticas nacionais, mas a implementação é feita por seus parceiros (estados, municípios, ONGs e iniciativa privada). A partir do Pacto pela Saúde, assinado em 2006, houve a

municipalização das ações da saúde, passando o Município a ser o principal responsável pela saúde pública de sua população. O Pacto pela Saúde prevê a assunção paulatina da gestão das ações e serviços de saúde pelos Municípios, através de níveis de responsabilização e pactuação. O Município de Quatel Geral está obrigado a oferecer o nível de Atenção Básica de Saúde.

O Município realiza a Atenção Básica através da Estratégia de Saúde da Família, recebendo recursos financeiros da União diretamente para o financiamento dos PSF's. Trata-se do primeiro nível de atenção à saúde, segundo o modelo adotado pelo SUS. É, preferencialmente, a "porta de entrada" do sistema de saúde. A população tem acesso a especialidades básicas atinente a contratação de serviços médicos de clinico geral no combate ao COVID19, e ainda, os serviços médicos de endocrinologia os quais são úteis a população.

Estudos demonstram que a atenção básica é capaz de resolver cerca de 80% das necessidades e problemas de saúde.

O Município que não está nos níveis de responsabilidade de Atenção Semiplena e Plena, realiza as ações de Atenção de Média e Alta Complexidade através da rede de referenciación. Assim, para cada tipo de enfermidade há um serviço de saúde de referência para o atendimento e internação. Observa-se, no entanto, que o deslocamento para outras cidades para realização de simples consultas médicas além de oneroso, gera inúmeros transtornos para o paciente e para o sistema municipal de saúde, sendo mais viável a contratação de tais serviços no próprio município. Por outro lado, o Município não possui laboratório estruturado para atender a demanda da saúde pública local, sendo necessária a contratação de laboratório especializado para realização dos exames cobertos pelo SUS. O credenciamento permite que os serviços sejam prestados por todos os prestadores

de serviços habilitados, havendo assim maior disponibilidade para atendimento da demanda.

QUARTEL GERAL/MG, 01/03/2021.

---

**NESTOR HENRIQUE MENDES**  
Presidente da CPL